



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 1.364
De 15 de Março de 1972

Revaloriza as referências de vencimentos do quadro de funcionários da Câmara Municipal de Araraquara e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 13 de março de 1.972, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A escala de vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Araraquara, passa a ser a seguinte:

<u>REFERENCIA</u>	<u>VENCIMENTOS MENSAIS - CRÉ</u>
1	320,00
2	340,00
3	380,00
4	410,00
5	480,00
6	510,00
7	540,00
8	580,00
9	630,00
10	680,00
11	730,00
12	780,00
13	840,00
14	890,00
15	950,00
16	1.010,00
17	1.150,00
18	1.300,00
19	1.500,00
20	1.700,00
21	1.800,00
22	1.950,00
23	2.100,00
24	2.300,00
25	2.400,00
26	2.500,00

Artigo 2º - Os cargos abaixo mencionados, passam a ser classificados nas referências neles indicadas:

- Sub-Diretor referência 20
- Chefe do Serviço de Expediente referência 18
- Contador-Tesoureiro referência 17



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Artigo 3º - O cargo de Sub-Chefe do Serviço de Expediente, passa a denominar-se Oficial Administrativo, ficando classificado na referência 16.-

Artigo 4º - Em virtude das alterações introduzidas pelos artigos anteriores, o quadro de funcionários da Câmara Municipal, passa a ser o seguinte:

TABELA I - CARGOS DE CARREIRA DE PROVIMENTO EFETIVO

1 - Diretor Geral	referência 23
1 - Sub-Diretor	referência 20
1 - Chefe do Serviço de Expediente	referência 18
1 - Oficial Administrativo	referência 16
1 - 1º Escrivão-Datilógrafo	referência 8
1 - 2º Escrivão-Datilógrafo	referência 6

TABELA II - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

1 - Porteiro-Contínuo	referência 8
1 - Servente-Copeiro	referência 5
1 - Contador-Tesoureiro	referência 17
1 - Motorista	referência 8
1 - Servente	referência 4

Artigo 5º - Os titulares dos cargos, cuja denominação e classificação tenham sido alteradas por esta lei, terão suas fichas funcionais apostiladas com a nova nomenclatura e com a nova referência de vencimentos.-

Artigo 6º - Os proventos do funcionário inativo serão reajustados na mesma proporção do aumento verificado para o funcionário em atividade.-

Artigo 7º - O aumento de vencimentos oriundo da aplicação desta lei, será extensivo aos servidores contratados e colocado à disposição da Câmara Municipal.-

Artigo 8º - Continuam em vigor no que não contrariar esta lei, os dispositivos de Resoluções anteriores, que dispõem sobre o quadro e demais vantagens do pessoal da Câmara Municipal.-

Artigo 9º - Os benefícios desta lei, terão seu início no dia 1º de março de 1972, e as despesas decorrentes de sua execução serão atendidas com recursos orçamentários vigentes, suplementados se necessário.-

Artigo 10- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 15 (quinze) de Mar-



38

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Março de 1.972 (mil, novecentos e setenta e dois).-

RUBENS CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado no Departamento da Administração Municipal, na data
supra.-

OVIDIO DELPHINI
-Diretor -

Registrada às fls. 44, 45 e 46 do livro competente nº 9.-

Autor: Mesa da Câmara Municipal
Projeto de lei 22/72
Processo 27/72